



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

LEI MUNICIPAL Nº. 527/2002 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Reajusta os valores dos vencimentos de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro do Poder Executivo Municipal, na forma dos Anexos 01 e 02, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensões, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º. do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelos servidores do Poder Executivo Municipal, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo que observará o critério da proporcionalidade vencimental na fixação da carga horária correspondente, tendo como parâmetro máximo a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º - Nenhum servidor do magistério cuja carga horária seja 40 horas semanais perceberá remuneração inferior ao salário mínimo, admitido a proporcionalidade aos servidores que tiveram carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - A alteração da carga horária dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 4º - O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos regulados pela Lei Municipal nº. 405 de 25 de novembro de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos financeiros a partir do 1º. dia do mês de abril de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ AOS 05
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO 01

(a que se refere o Art. 1º, a Lei Municipal nº. 527/02, de 05 de abril de 2002)

TABELA VENCIMENTAL – CLASSE DE DOCENTES

CARGO	Referência	Vencimento Básico	
		20 horas semanais	
Professor de Educação Básica I	1	200,00	24
	2	208,00	25
	3	212,16	26
	4	216,40	
	5	220,73	
	6	225,15	
Professor de Educação Básica II	1	229,65	28
	2	234,24	106
	3	238,93	109
	4	243,71	
	5	248,58	
	6	253,55	
Regente Auxiliar I	-	100,00	
Regente Auxiliar II	-	100,00	
Regente Auxiliar III	-	100,00	
27 Professor N-L	-	100,00	
17 Professor N-N	-	200,00	
30 Professor N-S	-	200,00	

mos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 527/02

(a que se refere o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 527/02, de 05 de abril de 2002)

I – QUADRO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo I	100,00	20/hs
Agente Administrativo II	200,00	40/hs
Agente Administrativo III	413,73	40/hs
Agente de Saúde	200,00	40/hs
Ajudante	200,00	40/hs
Almoxarife I	100,00	20/hs
Almoxarife II	200,00	40/hs
Assistente Administrativo	942,00	40/hs
Assistente Social	833,75	20/hs
Atendente I	100,00	20/hs
Atendente II	100,00	20/hs
Atendente III	200,00	40/hs
Atendente	200,00	40/hs
Auxiliar Contador	532,80	40/hs
Auxiliar de Serviços I	75,00	15/hs
Auxiliar de Serviços II	75,00	15/hs
Auxiliar de Enfermagem	200,00	40/hs
Bibliotecário	100,00	20/hs
Calceteiro	200,00	40/hs
Contador	1.667,53	20/hs
Cozinheiro I	100,00	20/hs
Cozinheiro II	100,00	20/hs
Datilógrafo	200,00	40/hs
Dentista	1.350,00	20/hs
Eletricista	100,00	20/hs
Encanador	100,00	20/hs
Enfermeiro	800,00	20/hs
Escriturário I	100,00	20/hs
Escriturário II	200,00	40/hs
Estafeta	200,00	40/hs
Fiscal de Tributos	100,00	20/hs
Fiscal de Posturas	100,00	20/hs
Gari	75,00	15/hs
Lavadeira	100,00	20/hs
Maestro	200,00	40/hs
Médico	1.945,47	20/hs
Mensageiro	50,00	10/hs
Mestre de Obras	100,00	20/hs
Motorista	223,00	40/hs
Músico	50,00	10/hs

mos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 527/02)

(a que se refere o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 527/02, de 05 de abril de 2002)

Operador de Máquina Pesadas	200,00	40/hs
Parteira I	200,00	40/hs
Parteira II	100,00	20/hs
Pedreiro	100,00	20/hs
Servente I	50,00	10/hs
Servente II	75,00	15/hs
Telefonista	100,00	20/hs
Tesoureiro	1.250,00	40/hs
Veterinário	1.350,00	20/hs
Vigia I	200,00	40/hs
Vigia II	100,00	20/hs
Vigia III	50,00	10/hs
Zelador	100,00	20/hs

II – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo	382,94	20/hs
Atendente	100,00	20/hs
Eletricista	300,00	20/hs
Escriturário	100,00	20/hs
Fiscal de Tributos	200,00	40/hs
Merendeira	75,00	15/hs
Pedreiro	100,00	20/hs
Vigia	200,00	40/hs
Zelador(a)	75,00	15/hs

nos